



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

COMISSÃO ESPECIAL - REFORMA POLÍTICA			
EVENTO: Reunião Ordinária	REUNIÃO Nº: 0542/17	DATA: 23/05/2017	
LOCAL: Plenário 10 das Comissões	INÍCIO: 15h19min	TÉRMINO: 16h24min	PÁGINAS: 30
DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO			
SUMÁRIO			
Discussão e votação do Relatório Parcial nº 3/17 – Regras Eleitorais, Sistema Eleitoral e Modelo de Financiamento de Campanhas.			
OBSERVAÇÕES			
Há oradores não identificados em breves intervenções. Houve intervenções inaudíveis.			



O SR. PRESIDENTE (Deputado Lucio Vieira Lima) - Boa tarde a todas as Sras. e Srs. Deputados, aos assessores e à turma da imprensa.

Havendo número regimental, declaro aberta a 18ª Reunião Ordinária da Comissão Especial para análise, estudo e formulação de proposições relacionadas à reforma política.

Antes de iniciar os trabalhos, informo que está aberta a lista de inscrição para a discussão da matéria: Relatório Parcial nº 3, de 2017. A lista encontra-se disponível na mesa de apoio.

Quero esclarecer aqui que, regimentalmente, iniciada a discussão, encerram-se as inscrições. Mas, como nós entendemos o trabalho legislativo, em razão do qual os Deputados têm que ir a outras Comissões e voltar, nós não encerraremos as inscrições no início da discussão. Marcaremos um prazo para, aí, sim, encerrá-las.

Encontra-se à disposição dos Srs. Deputados cópias da ata da 17ª Reunião, realizada no dia 10 de maio de 2017.

Pergunto se há necessidade da leitura da referida ata.

O SR. DEPUTADO CELSO PANSERA - Peço dispensa da leitura da ata, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Lucio Vieira Lima) - Não havendo discordância, fica dispensada a leitura da ata, a pedido do Deputado Celso Pansera.

Indago se algum membro deseja retificar a ata. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira retificar, coloco em votação a ata.

Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada a ata.

Comunico que foram recebidos e considero lidos os seguintes expedientes:

Ofício nº 51, de 2017, da Liderança do PSC, que desliga o Deputado Professor Victório Galli e indica o Deputado Gilberto Nascimento para titular desta Comissão.

Ofício nº 77, de 2017, da Liderança do PROS, que desliga o Deputado Odorico Monteiro e indica o Deputado Ronaldo Fonseca para titular e desliga o Deputado Ronaldo Fonseca e indica o Deputado Odorico Monteiro para suplente desta Comissão.



Ofício nº 70/2017, da Liderança do PHS, que indica o Deputado Pastor Eurico para suplente desta Comissão.

Ofício nº 90, de 2017, da Liderança do PSB, que desliga o Deputado Luciano Ducci e indica o Deputado Danilo Forte para titular desta Comissão e desliga o Deputado Danilo Forte como suplente desta Comissão.

Ofício nº 006, de 2017, que solicita escusa de ausência na reunião deliberativa do dia 9 de maio de 2017 devido a compromissos políticos fora desta Casa.

O ofício anterior é do Deputado Mauro Mariani. Eu não conhecia o Deputado “IGDMM” e, aí, preferi pular. Questionei e me foi dito que essa é a sigla do gabinete dele, embora gabinete não faça requerimento — quem faz é Deputado.

Discussão e votação do Relatório Parcial nº 3, de 2017, referente a regras eleitorais, sistema eleitoral e modelo de financiamento de campanhas, do Relator Deputado Vicente Candido.

Presto agora alguns esclarecimentos acerca dos procedimentos que nortearão os nossos trabalhos.

Os Srs. Deputados terão a palavra na ordem de inscrição.

O prazo para discutir a matéria é 15 minutos para os membros da Comissão e para os Líderes. Será de 10 minutos para os Deputados que a ela não pertençam.

Os Deputados que desejam fazer a leitura de voto em separado deverão fazê-la de acordo com a lista de inscrição para discussão da matéria, conforme o prazo já estabelecido, não sendo permitido falar novamente.

Os autores de voto em separado que não estiverem inscritos deverão encaminhar o seu voto à Secretaria da Comissão para inclusão na publicação da matéria. Os requerimentos de destaque poderão ser apresentados até o anúncio da votação.

Feitos esses esclarecimentos, passo a palavra ao Relator, Deputado Vicente Candido, para leitura de seu parecer e suas considerações.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, quero combinar o seguinte procedimento: o relatório que suponho ser de conhecimento de todos já estava publicado desde a apresentação do relatório em 4 de abril. Depois nós dividimos em relatórios parciais — um, dois e este terceiro.



Este terceiro está sofrendo modificações. Eu tenho aqui em mãos um texto cujas modificações estão em negrito. Por uma falha processual, essa marcação em negrito não está à disposição dos senhores. Eu pensei que isso facilitasse aqui uma leitura em conjunto.

Diante disso, Sr. Presidente, eu posso fazer uma resenha rápida das modificações, a leitura também acaba sendo um pouco exaustiva, e abrimos o debate. Hoje o propósito da reunião da Comissão é abrir o debate sobre o texto.

O SR. DEPUTADO CELSO PANSERA - Por que não debatemos só as modificações apresentadas pelos Deputados? Há 12 ou 13 modificações.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Mas existem também do Relator, Deputado Celso Pansera.

O SR. DEPUTADO CELSO PANSERA - Há quinze modificações — 16 modificações com a minha.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - É. Eu, por exemplo, peguei sugestões aqui do Presidente do PMDB, da sociedade civil. Então, é mais amplo um pouco.

Para início de debate, depois o Presidente dá aqui o encaminhamento, eu acho que seria mais rápido fazer uma resenha dos pontos principais e abrir o debate sobre o texto como um todo.

Da página 1 até a 8, eu relato as emendas com as quais eu dialoguei. Elas foram protocoladas. Entraram emendas ontem à noite. Eu não tive tempo ainda de analisar com a Consultoria. Então, nós vamos continuar analisando emendas de ontem à noite.

Na página 9 começam já algumas modificações. Na página 9, no art. 1º do projeto, eu estou encurtando para 2018 a 2020 a transição da chamada lista pré-ordenada. No texto inicial estava 2018 a 2022. Então, nós estamos trabalhando a partir daqui com duas eleições: a de 2018 e a de 2020. Dadas as ponderações, as críticas e as preocupações da lista pré-ordenada, estamos diminuindo uma eleição nesse modelo. E a partir de 2022, o modelo alemão é o que estará na PEC, que é o Relatório 4, que começaremos a discutir às quatro e meia da tarde.

O SR. DEPUTADO GIVALDO CARIMBÃO - Então, V.Exa. quer dizer que agora, na proposta, em 2018 já haveria eleição com lista pré-ordenada?



O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Com lista preordenada, isso.

O SR. DEPUTADO GIVALDO CARIMBÃO - Isso quer dizer que o partido é que vai decidir?

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Com algumas regras básicas do texto, que eu falarei mais à frente, o.k.?

Nas páginas 10, 11, 12 e 13, praticamente, eu acato uma sugestão do Presidente do PMDB, Senador Romero Jucá, dentre várias. Essa é uma delas. No início da página 10, no § 4º, estamos acatando uma emenda do Deputado Alessandro Molon, que estendemos também para a construção partidária, para o apoio partidário às assinaturas eletrônicas. Nós aprovamos aqui, Deputado Givaldo Carimbão, assinaturas eletrônicas para emendas de iniciativas populares.

O SR. DEPUTADO CELSO PANSERA - Dá para falar o artigo e o parágrafo?

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Página 10, § 4º, primeiro item. Nós estamos falando do mesmo texto?

O SR. DEPUTADO CELSO PANSERA - O texto deve ser o da página 11.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Então vamos unificar os nossos textos. Vou pedir à assessoria.

Eduardo, você tem o texto que foi distribuído? *(Pausa.)* Pode ser? Só que neste texto não há o negrito, não é?

O SR. DEPUTADO CELSO PANSERA - É só V.Exa. mudar uma página. V.Exa. está na página 10 e nós estamos na página 11.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Está bom. Então, na página 11 do texto dos senhores, no primeiro item, § 4º, V.Exas. podem ver que eu acato a emenda do Deputado Alessandro Molon, que estende também para a construção partidária, para criar partido, as assinaturas eletrônicas.

Nos demais itens, vindos do Senador Romero Jucá, em que há a ajuda do TSE, legalizam-se as comissões provisórias, porque hoje isso não está claro na lei partidária. Mas, lá na frente, colocamos limitadores, legalizamos com limites.

Nós vamos ver um pouco à frente que o partido terá, a partir de 2018 — a vontade dele era que isso ocorresse em 2017, mas, supondo que esta lei vai ser aprovada ainda este ano, será a partir de 2018 — uma tolerância partidária: 20% a cada ano, até 2020. Isso permitirá em 2020 que o partido tenha apenas 20% de



órgãos com comissão provisória. E ele terá penalidade se não conseguir cumprir essa meta. Com isso, haverá a legalização, ou seja, a criação de direções estáveis durante esse período até 2021. Haverá penalidade na proporção do que ele não conseguiu cumprir. Mas haverá sempre uma reserva de 20%.

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - Relativamente ao número de diretórios?

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Número de diretórios que ele tem.

O SR. DEPUTADO CELSO PANSERA - Em relação aos diretórios, os estaduais seriam...

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - O Deputado Marcelo Castro lembrou o seguinte: é do número de diretórios que ele tem. Ele poderá ter, no máximo, 20% de comissões provisórias.

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - No caso de Estados, são no máximo cinco.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Nós vamos ter que somar todos os entes federados, porque cada ente tem a sua competência, atribuição; cada ente recebe recurso, fundo partidário. Então, são somados os três entes federados, senão fica muito restrito aos Estados.

O SR. DEPUTADO CELSO PANSERA - Mas no caso do estadual é uma conta fácil. Digamos que ele tem em todos os Estados, mas no máximo...

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Exato. Mas como nós temos instância de poder dos entes federados, então se contam todos os entes federados.

O.k.? Isso vai até a página 13. *(Pausa.)*

Na página 14 — minha —, que é a 15 dos senhores, estou acrescentando no § 4º, na segunda linha: “Após aprovada, pela maioria absoluta dos integrantes dos órgãos de deliberação nacional, dos partidos que a compõem”. Eu estou acrescentando: “os órgãos de deliberação nacional”.

O SR. DEPUTADO GIVALDO CARIMBÃO - Onde é que está isso aí?

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Página 15, § 4º. *(Pausa.)*

Na página 15, § 4º: só estou acrescentando os órgãos de deliberação nacional, em relação ao texto anterior. Está O.K? *(Pausa.)*



Na página 16, dos senhores, no art. 31, há uma nova redação, que eu vou ler a seguir. Isso é uma demanda, é uma proposta à emenda do Deputado Antônio Bulhões, e depois reforçada pelo Deputado Carlos Gomes, do Rio Grande do Sul, e também dialoga um pouco com o texto do Senador Romero Jucá.

“Entes públicos e pessoas jurídicas de qualquer natureza, ressalvadas as dotações referidas no art. 38”.

Temos no inciso V: *“Pessoas físicas que exerçam a função de cargo público de livre nomeação, exoneração, cargo, emprego público temporário, ressalvados os filiados de partidos políticos”*.

“Ficam excluídos da proibição de que trata o inciso II as doações e transferências realizadas entre partidos políticos.”

Estou propondo a supressão do § 2º, porque ele tem uma contradição aí com as doações de partidos em campanha eleitoral.

O que o Deputado Antonio Bulhões trouxe aqui? Hoje, ele pediu para excluir do texto a palavra “autoridades”, porque há uma perseguição aí do Ministério Público proibindo doações de autoridades e funcionários públicos comissionados para os partidos. Então, nós estamos tirando a palavra “autoridades”.

Eu tinha entendido, em uma conversa com o Senador Romero Jucá, que ele estava criando outra categoria de doação, pela qual só não poderia doar ordenadores de despesa, chefes de departamentos, porque há uma polêmica com o Ministério Público.

Para isso, nós estamos criando outra redação: *“É vedada a doação de servidores comissionados, salvo os filiados aos partidos políticos”*. Aquele que é filiado, que é do quadro partidário, e que foi nomeado ali porque é do quadro partidário poderá fazer doação como militante.

O SR. DEPUTADO GIVALDO CARIMBÃO - O senhor botou a iniciativa popular?

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Não. Estou falando para cargos de comissão, cargos comissionados.

O Deputado Carlos Gomes, na última reunião, veio aqui falar e disse: *“Olha, lá no Rio Grande do Sul, há promotor implicando com a doação de Parlamentar para*



o seu respectivo partido". E o Deputado Marcelo Castro falou: "*Nós doamos para o PMDB há muitos anos*". No estatuto do PT também é assim.

Então, nós estamos acabando com esta polêmica: "*É vedada a doação, salvo filiados a partidos políticos*". Está o.k.? Se a pessoa é filiada, é porque tem concordância com o estatuto, é militante e dirigente partidário.

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - Pode doar em qualquer época?

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - O Deputado Marcelo Castro está perguntando se pode doar em qualquer época.

Nós vamos tentar simplificar a legislação, porque, hoje, a doação partidária está liberada, no que diz respeito a valores, em qualquer momento, salvo no período eleitoral.

Durante o período eleitoral, tem que se seguir a lei eleitoral, que nós estamos mudando. Estamos criando esse outro dispositivo e limitando as doações eleitorais em 10% do rendimento ou 10 salários mínimos, o que for menor.

Então, esse ponto fica para debate esta semana, para nós verificarmos uma legislação mais direta, menos complicada, porque há muita confusão ainda nesse processo.

Em linhas gerais é isto: pode doar; é proibida a doação, salvo filiados em partidos políticos. Depois nós vamos compatibilizar a doação partidária com a doação eleitoral.

O SR. DEPUTADO GIVALDO CARIMBÃO - E o Parlamentar?

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Está dentro desse contexto. Não há nem como proibir, porque os estatutos partidários já...

O SR. DEPUTADO GIVALDO CARIMBÃO - V.Exa. falou que é 10%, no caso, ou 10 salários mínimos.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Nós estamos com uma redação que vamos ter que mudar, porque estava querendo limitar a 10% esses dirigentes partidários e Parlamentares. Só que isso vai conflitar com os estatutos. Por exemplo, no PT, nós doamos mais que 10%. Então, para não haver esse conflito, nós vamos mudar essa redação.

O SR. DEPUTADO GIVALDO CARIMBÃO - Mas na campanha, o Parlamentar (*inaudível*).



O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Não. Lá na frente, nós vamos discutir isso. Ele estará enquadrado como cidadão comum. É proibido o autofinanciamento.

O SR. DEPUTADO GIVALDO CARIMBÃO - É porque há gente que tem 50 20 milhões, 50 milhões de reais...

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Nós estamos proibindo o autofinanciamento. É isso.

Na página 17, inciso V-A, nós estamos criando um incentivo à formação de líderes jovens. Diz o inciso V-A do art. 44:

Art. 44.....

.....
V-A - na criação e manutenção de programas de fomento à participação de jovens na atividade política, geridos pelo instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política de que trata o inciso IV, conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 2% (dois por cento) (...);

Isso significa 5% do dinheiro das fundações para a formação de jovens líderes de ambos os sexos. Isso aqui já existe para as mulheres, e nós estendemos para os homens também. Essa é uma demanda da bancada do PMDB, de um jovem Deputado da Paraíba. Acho que é um dos Deputados mais jovens desta Casa hoje.

Diz o § 5º-A do citado artigo, na página 17:

§ 5º Na hipótese de descumprimento total ou parcial do disposto no Inciso V-A, o partido deverá, no exercício seguinte, aplicar duas vezes e meia o percentual devido na finalidade estabelecida no inciso anterior.

Diz o art. 45, ainda na página 17:

Art. 45. A propaganda partidária gratuita deverá ser gravada, para transmissão por rádio e televisão, de segunda-feira a sábado, entre as dezoito horas e as vinte e quatro horas para, com exclusividade:



Só estou mexendo em 1 hora para baixo do que é hoje. Há muita concentração de propaganda nesse período.

Na página 18, diz o inciso IV do citado artigo:

IV - promover e difundir a participação política feminina, dedicando às mulheres o tempo que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 30% (trinta por cento) (...).

Nós estamos aumentando de 10% para 30%. Isso foi uma conquista das mulheres na reforma política de 2015.

(Não Identificado) - É maior do que o apresentado na PEC por elas.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - É melhor do que a PEC.

Na página 18, diz o § 1º-A do citado artigo:

§ 1º-A Na hipótese de descumprimento total ou parcial do disposto no inciso IV, o partido deverá, no semestre seguinte, acrescentar 50% (cinquenta por cento) do tempo reservado à promoção (...).

Na mesma página, diz o § 5º e seguintes:

§ 5º O material de áudio e vídeo com os programas em bloco ou as inserções será entregue às emissoras com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da transmissão, podendo as inserções de rádio ser enviadas por meio de correspondência eletrônica.

§ 6º As inserções a serem feitas na programação das emissoras serão solicitadas pelos órgãos de direção nacional do partido ao Tribunal Superior Eleitoral.

§ 7º A soma das inserções de que trata esse artigo não poderá ultrapassar o limite de até dez inserções de 30 segundos ou cinco de 1 minuto por dia em cada emissora.

§ 8º É vedada a veiculação de inserções idênticas no mesmo intervalo de programação, exceto se o número de inserções de que dispuser o partido exceder os



intervalos disponíveis ou se o material apresentado pelo partido impossibilitar a veiculação nos termos estabelecidos nesse parágrafo, sendo vedada, em qualquer caso, a transmissão em sequência para o mesmo partido político.

Diz o art. 60-A:

Art. 60-A. O percentual mínimo de órgãos partidários constituídos em caráter permanente, estabelecido no art. 10-C da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, será considerado a partir do ano de 2021, observando-se a seguinte transição:

É isso que eu expliquei há pouco sobre a tolerância para as Comissões Provisórias.

Diz o parágrafo único do referido artigo:

Parágrafo único. Os partidos que não atingirem os percentuais mínimos previstos neste artigo, aferidos no mês de novembro de cada exercício, terão reduzidas, no exercício seguinte e na proporção do percentual faltante, as parcelas que lhes cabem relativas ao Fundo Partidário e ao tempo de propaganda partidária no rádio e na televisão.

Vamos em frente.

Na página 21, há uma matéria importante. Nós temos hoje um parcelamento de multas eleitorais. Estamos trabalhando aqui com um pouco mais de abrangência desse instituto. Eu vou ler por inteiro aqui, além do que está em negrito.

Diz o inciso III do art. 5º-B:

Art. 5º-B.....

.....
III - o parcelamento das multas eleitorais é direito do cidadão, seja ele eleitor ou candidato, e das pessoas jurídicas, podendo ser parceladas em até 60 (sessenta) meses, salvo se o valor da parcela ultrapassar o limite de



10% (dez por cento) de sua renda mensal, para os cidadãos, ou de 2% (dois por cento) de seu faturamento, para as pessoas jurídicas, hipótese em que o parcelamento será admitido por prazo superior, de modo que as parcelas não ultrapassem os referidos limites;

IV - o parcelamento a que se refere o inciso III é garantido também aos partidos políticos em até 60 (sessenta) meses, salvo se o valor da parcela ultrapassar o limite de 2% (dois por cento) da parcela mensal do Fundo Partidário, hipótese em que o parcelamento será admitido por prazo superior, de modo que as parcelas não ultrapassem o referido limite.

Há multas para pessoas jurídicas. Eu conheço alguns casos de doações que extrapolaram o limite de 2%. Era para a pessoa fazer doação como pessoa física, mas o fez como pessoa jurídica. Nesse caso, há uma mistura de multas partidárias, de condenações e também pessoas físicas, candidato ou não, que foram doadores.

Então, nós estamos trabalhando aqui na linha também do REFIS — Programa de Recuperação Fiscal. Isso aqui não é nenhuma novidade. Há vários casos de empresas em recuperação extrajudicial e judicial, em que o juiz permite o pagamento, um percentual de 1% ou 0,5% sobre o faturamento da empresa. Dessa forma, não estamos aqui inovando, apenas estendendo para multas eleitorais ou condenações judiciais o que for título executivo com a União.

Na página 23, inciso IV do art. 8º, o que estamos acrescentando? Eu vou ler o inciso inteiro:

Art. 8º.....

.....
IV - primárias abertas a todos os eleitores da circunscrição do pleito, salvo os filiados a outras legendas, mediante inscrição prévia, não podendo cada eleitor votar em mais de uma primária.

Então, nós estamos redigindo esse inciso com uma nova redação.



O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - As primárias são obrigatoriamente na mesma data ou podem ser em datas diferentes?

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Eu tinha recomendado aqui aos consultores marcar na mesma data. Os americanos fazem isso, mas eles não têm a tecnologia que temos da urna eletrônica. Lá há mais chance de burlar, de um querer votar na convenção do outro. Aqui não teria esse problema. Mas eu sou simpático à tese de se marcar para a mesma data, tendo mais um partido que venha a fazer as primárias. Vocês não levaram em consideração isso, marcar na mesma data? *(Pausa.)* Não está obrigado. Mas eu sou simpático a isso e o Deputado Marcelo Castro também. Acho que, como é festa democrática e sendo primárias, faz sentido. Poderíamos fazer esse adendo aqui, o.k.?

Ainda na página 23, no penúltimo parágrafo, estou acrescentando no final: *“(...) conforme critérios previstos definidos pelo partido.”*

Na página 24...

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - Deputado Vicente, só 1 minuto, por favor.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Pois não. Com a palavra o Deputado Marcelo Castro.

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - Cada convencional votará obrigatoriamente em quatro candidatos diferentes. Nos Estados pequenos, que têm muitos partidos e poucos candidatos por partidos, isso fica muito difícil. Às vezes o candidato não tem nem quatro candidatos. E aí, se a pessoa tiver que obrigatoriamente votar em quatro... Diminui isso aí para três.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Deputado Marcelo Castro, há alguns institutos aqui com os quais eu estou dialogando, com o sentimento de várias conversas nesta Casa. Então, para evitar que a lista seja do eu mesmo, eu e mais o meu amigo, nós estamos determinando aqui, pelo projeto, que seja metade das vagas. Nesse sentido, V.Exa. tem razão. No caso de Brasília, por exemplo, seriam quatro vagas para a Câmara Federal. Mas também há a Câmara Distrital, que seriam doze vagas. No máximo, 120%, o.k.?

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)



O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Nós estamos trabalhando só as primárias por enquanto. Depois, nós vamos nos aprofundar no sistema de votação.

O SR. DEPUTADO CARLOS ANDRADE - Sr. Relator...

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - O Deputado Marcelo Castro está dizendo, em relação às primárias, que o convencional — o dirigente, o militante, o filiado, o delegado — terá que votar, no caso de prévias ou primárias, em quatro candidatos para montar a lista. Por que isso? Para atender a uma demanda, a um sentimento de evitar o dirigismo, a concentração.

Por exemplo, eu gosto do Deputado Celso. Então, nós vamos nos centrar nele, que vai ser o primeiro da chapa. Para quebrar esse dirigismo, esse monopólio, haverá a obrigação de votar em quatro. O Deputado Marcelo Castro argumentou que, nos Estados pequenos, às vezes não há nem quatro. Mas, como estamos exigindo que sejam pelo menos quatro nos Estados menores, faz sentido manter o texto.

Alguém havia pedido a palavra?

O SR. DEPUTADO CARLOS ANDRADE - Sr. Presidente, fui eu, Deputado Carlos Andrade. Boa tarde a todos. Surgiu uma dúvida, até porque cheguei tardiamente. Hoje é só a leitura e a discussão do relatório, é isso?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Lucio Vieira Lima) - Exato.

O SR. DEPUTADO CARLOS ANDRADE - É porque pairou uma dúvida geral na bancada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Lucio Vieira Lima) - Exato.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - É isso.

Com a palavra o Deputado Marcelo Castro.

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - Se forem só quatro candidatos e o convencional for obrigado a votar em quatro, vai empatar.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Vai dar empate.

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - Tem que haver mais. Então, eu estou sugerindo que a obrigatoriedade deveria ser de dois ou três votos, no máximo.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Bem lembrado. Dando empate, vai para o sorteio, para o leilão. Mas vamos mudar a redação. V.Exa. tem razão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Lucio Vieira Lima) - Passaria a ser o quê?



O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Nesse caso, vão ter que se ressaltar os Estados menores. No máximo, dois ou alguma coisa assim.

O SR. DEPUTADO RONALDO FONSECA - Viu como está complicado?

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Não está, não. Complicado está o que nós estamos vivendo na pele hoje.

Deputado Givaldo Carimbão, agora começa a brincadeira mais séria. Vamos lá.

Na pág. 24, § 11, estão os critérios para preordenar a lista. Referem-se à questão de gênero ou de sexo:

Art. 8º.....

.....

§ 11 O estabelecimento da ordem de precedência dos candidatos na lista preordenada do partido ou da federação obedecerá à alternância de gênero, de modo a contemplar um candidato de gênero distinto no âmbito de cada grupo de três posições da lista e desde que não haja a ordenação consecutiva de candidatos do mesmo sexo em cada um desses grupos.

Trocando em miúdos, nessa redação, poderia ser: primeiro, homem; segundo, mulher; terceiro, homem; quarto, homem; quinto, mulher; sexto, homem. Assim, a mulher teria a segunda vaga e a quinta vaga. Se um se eleger, perderam 100% de participação de homens; se dois se elegerem, dá paridade; se três se elegerem, dá 33% de participação de mulheres; se quatro se elegerem, dá 25% de participação de mulheres; se cinco se elegerem, dá 40% de participação de mulheres. A cada três, vai se montando essa alternância.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Lucio Vieira Lima) - A mulher poderia ficar em terceiro? Isso é só um exemplo?

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Não, nessa redação aqui, não. No grupo de três, não pode haver dois sexos consecutivos, nem poderiam ser duas mulheres e um homem, por exemplo. Não se pode começar com duas mulheres e um homem. A cada três, tem que ter essa alternância para não ter sequência do



mesmo sexo, nos grupos de três. Então, quando se pula para o terceiro, começa-se com homem de novo se quiser.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Lucio Vieira Lima) - Pode começar com qualquer um?

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Pode começar com qualquer um.

Pelo acordo aqui, Deputada Renata, as mulheres ganharam. Ninguém falou nada, ninguém protestou. Está melhor do que a PEC.

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - Eu estou esperando para poder falar. *(Risos.)*

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Foi por aclamação, pelo silêncio.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Lucio Vieira Lima) - Não, vamos discutir ainda.

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - Eu sou a favor...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Lucio Vieira Lima) - Não é melhor terminarmos aqui logo e falar depois? Daqui a pouco começa a votação.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - Deixe-me dar minha opinião logo aqui.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Está bem, vamos lá.

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - Eu acho que nós devíamos manter a redação de antes. Para cada grupo de três...

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Com sexo diferente?

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - Com sexo diferente, porque assim, convenhamos, vai ser um aumento muito grande obrigatoriamente. Muitos dos Deputados que estão aqui vão perder as vagas e, evidentemente, na hora em que tomarem conhecimento disso, não vão votar. Isso vai atrapalhar todo o projeto.

Eu manteria a redação anterior.

O SR. DEPUTADO CARLOS ANDRADE - A redação anterior, Sr. Relator.

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - Cada grupo de três, com alternância de gênero: dois homens e uma mulher, duas mulheres e um homem, sem complicar mais.



O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Deputado Marcelo Castro, eu fui a um debate na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, cuja Presidente é a Deputada Shéridan, e elas levantaram uma preocupação. Nós tentamos salvar os Estados pequenos. Com essa tecnologia, nesses Estados a chance de a mulher ficar fora é grande, porque dificilmente um partido vai fazer três ou quatro vagas.

O SR. DEPUTADO CELSO PANSERA - O problema, Relator, é que se está amarrando tanto o processo, que ele vai ficar tão engessado... Isso está me preocupando. Eu quero falar depois, porque eu estou só ouvindo. É tanto detalhe, é uma coisa tão engessada, que eu espero que não passe. Está tão imbricado esse negócio, que vai dar muito espaço para questionamento depois.

O SR. DEPUTADO CARLOS ANDRADE - Sr. Relator, não se consegue candidato nos Estados de menor tamanho. Não se conseguirão os candidatos. Não falo só os do sexo feminino, não, como a Deputada Shéridan colocou. Isso acontecerá em Roraima, Amapá, Acre...

O SR. DEPUTADO LÁZARO BOTELHO - Só se houver coligação.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Vai haver as federações. Vamos ao debate.

O SR. DEPUTADO CARLOS ANDRADE - Por isso, eu concordo com a proposta do Deputado Marcelo Castro.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Tudo bem, eu anotei aqui para colocarmos em debate.

O SR. DEPUTADO CARLOS ANDRADE - Vamos levar, então, a debate.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - A coligação no majoritário acaba com a coligação no proporcional e cria as federações.

O SR. DEPUTADO GIVALDO CARIMBÃO - Então, acaba...

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Cria as federações e se está derrubando aqui a cláusula de exclusão. Isso é importante para os partidos pequenos.

Aqui em Brasília, por exemplo, Deputado Givaldo Carimbão, em 2014, se não houvesse coligação, só o PT teria atingido o quociente. No seu Estado, por exemplo, cada partido elegeu um. Não é isso?



(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Com as federações, isso se resolve também. Mas, com a derrubada da cláusula de exclusão, que no seu Estado ia ser de 10%, e aqui é 12,5%, porque lá são nove, nós estamos dividindo as sobras.

Então, por exemplo, em 2014, outros partidos, nessa regra, também fariam cadeira aqui, e não só o PT.

Por essa regra, o PT teria eleito todos aqui. Há um Município no Amazonas em que o PT elegeu a Câmara inteira pela regra atual. Então, nós estamos derrubando essa cláusula de exclusão para dividir as sobras. Assim fica mais democrático.

O SR. DEPUTADO GIVALDO CARIMBÃO - Só ele alcançou o quociente.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Isso. Em São Gabriel da Cachoeira, o PT elegeu a Câmara inteira.

Vamos lá.

Na página 25, § 2º do art. 8º-A, no final do texto, diz: *“(...) dando preferência ao primeiro pedido”*.

O que é isso? Isso é para o caso de dois ou mais partidos solicitarem apoio à Justiça Eleitoral, como o Deputado Marcelo Castro estava dizendo. A ideia é marcar no mesmo dia, em sendo primárias, o.k.?

O SR. DEPUTADO LÁZARO BOTELHO - E essas despesas todas são por conta do partido?

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - As prévias, primárias, Fundo Partidário... Os candidatos poderão arrecadar até dois salários mínimos de cada eleitor, nas prévias, primárias ou convenção.

Na página 25, diz o § 4º do art. 8º-A:

Art. 8º-A.....

.....

§ 4º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instrução para definir a forma e as condições técnicas do apoio a ser prestado pela Justiça Eleitoral, inclusive por meio do empréstimo das urnas eletrônicas.

Isso tem a ver com a pergunta do Deputado Carlos Andrade.



No art. 8º-B, eu estou acrescentando, depois de “convenções”, a expressão: “em todas as circunscrições” um teto de 18 milhões, que é 2% do Fundo Partidário Nacional.

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - São 18 milhões por partido?

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - São 2% por partido.

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - É para o País inteiro?

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - É para o País inteiro, como teto: prévias, primárias, convenções ou o instituto que ele adotar.

Na página 26, no começo da página, diz o art. 10-A:

Art. 10-A. Na eleição para o Senado Federal em que o partido, coligação ou federação apresente duas candidaturas, uma das vagas será preenchida com um candidato do sexo masculino e a outra com candidata do sexo feminino.

Esta é uma emenda da Deputada Eliziane Gama, do PPS do Maranhão.

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - Eu quero falar também. Eu acho que vou terminar ganhando a antipatia das mulheres, quando sempre fui defensor da participação das mulheres. Eu acho que, para duas vagas, essa obrigatoriedade fica muito artificial, porque você vai obrigar uma situação...

Vejam: eu sou dirigente partidário, e, na maioria das vezes, nós vamos fazer uma nominata e não existe mulher candidata. Mas nós temos que colocar uma pessoa porque o Tribunal já está implicando. Nós somos obrigados a colocar uma candidata que não quer, que não vai fazer campanha. Eu acho que fica um artificialismo muito grande e isso não constrói nada.

Se ela tiver condições de ser Senadora, não é preciso essa obrigatoriedade, pois o partido vai botar. Se ela não tiver condições e o partido for obrigado a botar, ela não vai ser eleita.

É um me engana que eu gosto.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Isso está anotado para o debate.

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - Outra coisa que eu queria falar também, Sr. Relator, é com relação ao art. 9º. Nós aprovamos, na última reforma, em 2015, que o prazo...



O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Art. 9º da...

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - Na página 26, o art. 9º.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Faça a leitura aí, Deputado.

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - Tudo bem.

Diz o art. 9º:

Art. 9º Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, 9 (nove) meses antes do pleito e estar com a filiação deferida pelo mesmo prazo.

Ora, a filiação partidária era de 1 ano. Isso vem do regime autoritário. Domicílio eleitoral também é uma criação do regime autoritário. Sabemos que isso foi criado para dificultar que pessoas de um Estado sejam candidatas em outro, ou candidatas em um Município e outro. Tudo bem.

Então, na última reforma, nós mudamos a filiação partidária para 6 meses, coincidindo-a com a janela partidária que nós criamos: 1 mês anterior aos 6 meses.

A ideia seria a seguinte: um Deputado é eleito por um determinado partido. O Tribunal Superior Eleitoral já respondeu: *“O mandato não pertence ao Deputado, pertence ao partido. Se ele sair do partido sem justa causa, ele perde o mandato.”*

Nesse sentido, nós sincronizamos esses dois entendimentos: se um Deputado é eleito por um partido e permanece durante todo o mandato filiado àquele partido, obedecendo ao comando partidário, quando chegar ao final da legislatura, ele cumpriu sua obrigação para com o partido. Digamos assim, estão quites o Deputado e o partido. Se ele quiser mudar de partido, ele muda.

Isso não traz nenhum transtorno. O que traz transtorno foi o que aconteceu no Brasil na mudança do Governo do Fernando Henrique para o Governo Lula. O Fernando Henrique tinha maioria, como todos os Governos normalmente têm, e o Lula ganhou.

O que aconteceu no primeiro ano do Governo Lula? Mais ou menos 125 Deputados — estou citando esse número, mas pode ser um pouco mais, um pouco menos — que estavam na Oposição passaram para o Governo. Isso horrorizou a sociedade, viram que foi uma cooptação de Parlamentares. Deputados que foram



eleitos para ser Oposição passaram para o Governo. E não me lembro de ter havido praticamente nenhuma mudança. Parece que houve uma exceção, um Parlamentar que saiu do Governo e foi para a Oposição.

Eu acho que essa manutenção da janela partidária — já estou me adiantando aqui — é muito importante para a vida partidária. Quando é que um Governador ou um Presidente quer o apoio do Deputado? Quando ele se elege e começa o seu Governo, pois não tem maioria na Assembleia, não tem maioria na Câmara dos Deputados. Aí, ele quer trazer o Parlamentar para o seu lado.

Quando um Parlamentar quer ir para o Governo? No começo do Governo, para poder passar os 4 anos participando dele.

Quando chega ao final do Governo, nem o governante quer mais o Deputado, nem o Deputado quer mais aquele Governo, porque eles já estão cuidando da eleição. Então, essa cooptação se torna desnecessária. Isso aqui vai ser um respiro, um suspiro, uma válvula de escape para quem está completamente inadaptado àquele partido. Por que razões? Por mil razões. Às vezes, as pessoas se incompatibilizam nas suas relações.

Por exemplo, a nossa Heloísa Helena disse que saiu do PT, que foi expulsa do PT, porque ela cumpria o programa do PT, mas o PT não o cumpria. Ela foi expulsa porque cumpria aquilo que o PT pregava a vida inteira. Se é verdade ou não, são alegações que acontecem.

O SR. DEPUTADO CARLOS ANDRADE - Quem mudou a postura foi o partido, não é?

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - Na verdade, nós somos seres humanos, temos problemas de relacionamento, e, às vezes, a convivência partidária fica inviabilizada. Isso pode acontecer com qualquer um de nós. E essa pessoa, se sair do partido, perde o mandato? Aí fica difícil.

Então, no final do mandato, depois que a pessoa prestou todo o serviço ao partido pelo qual foi eleita, se ela quiser mudar de partido, eu acho que isso não traz nenhum transtorno; pelo contrário, só facilita. E as pessoas que mudarão de partido serão raríssimas. É o caso do divórcio: *“Não, se aprovar o divórcio, vai acabar com a família!”* Coisa nenhuma. Por isso, eu acho que nós deveríamos manter isso.



Deputado Vicente Candido, como nós fizemos essa mudança recentemente, da filiação partidária de 1 ano para 6 meses, nós só passamos uma eleição com a filiação de 6 meses. Então, nós não deveríamos mudar isso, pois não há nem experiência ainda com essa filiação de 6 meses para mudarmos para 9 meses agora. A minha ideia é que nós mantivéssemos essa filiação com prazo de 6 meses.

Sobre o domicílio eleitoral, eu não tenho nenhuma restrição ao período de 1 ano ou de 9 meses ou de 6 meses. Para mim isso é indiferente. E nós deveríamos manter a janela partidária, a janela da fidelidade, no sétimo mês anterior à eleição, e não como está no relatório de V.Exa.: que aquele que sair do partido por qualquer circunstância perderá o mandato. Eu acho que isso é muito violento.

O SR. DEPUTADO GIVALDO CARIMBÃO - Deputado Vicente Candido, só para corroborar com o companheiro...

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Deixe-me só combinar um procedimento aqui, Deputado Givaldo Carimbão, por questão de produtividade.

Eu fiquei de apresentar aqui um complemento de voto. Se formos abrir espaço aqui para cada dúvida ou ponderação, cada Deputado terá direito a 15 minutos e não terminaremos hoje.

Eu acho que o mais correto seria o seguinte...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Lucio Vieira Lima) - Perfeito. Foi dada a sugestão, e todo mundo disse que era para fazer um pingue-pongue, e eu a atendi. Então, vamos colocar...

O SR. DEPUTADO GIVALDO CARIMBÃO - Não estamos usando os 15 minutos. Eu não diria que é uma conversa informal, porque estamos aqui dentro. Mas V.Exa. pode ver que não estamos usando os 15 minutos. Eu acho que são uns detalhezinhos que se vão juntando.

O Relator, é claro, tem que ter a média de todos. A conversa está boa, produtiva, parece-me, não há obstrução, ao contrário, são contribuições.

O SR. DEPUTADO CARLOS ANDRADE - Relator, eu penso que é produtivo até para construção do texto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Lucio Vieira Lima) - Então, vamos colocar aqui o seguinte: há a opção de o Relator completar a sua leitura e depois fazermos, como sugestão aqui de alguns, um pingue-pongue.



Coloco à apreciação de V.Exas. essas propostas, de maneira bem democrática, para que eu não adote uma posição.

O SR. DEPUTADO CARLOS ANDRADE - Sr. Presidente, eu penso que, se formos passando ponto a ponto, já podemos ir construindo com o Relator e com todos aqui um texto convergente.

Só para citar um exemplo que o Deputado Marcelo acabou de colocar. Qual é o objetivo maior de extinguirmos a janela? Eu acho que a janela, como colocou muito bem S.Exa., é uma oxigenação do próprio processo. S.Exa. citou um exemplo muito forte: quem mudou a questão do partido, lá no caso da Heloísa Helena, não foi a Parlamentar. Eu penso que nós precisamos dar uma oxigenação a esse processo, até para que tenhamos uma tranquilidade.

Eu acho que neste debate aqui, nesta conversação, poderíamos ir vencendo, Sr. Relator, ponto a ponto.

É claro que isso é demorado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Lucio Vieira Lima) - Perfeito.

Vamos fazer aqui, sem nada de quórum, uma votaçãozinha informal, nada regimental, é só levantar o braço, para termos uma ideia, senão eu decido.

Para evitar que isso aconteça, vamos à votação informal.

Quem quer discutir ponto a ponto levante a mão? *(Pausa.)*

Um, dois, três, quatro, cinco... Todo mundo quer, então.

O SR. DEPUTADO MARCUS PESTANA - Sem prejuízo da discussão global depois.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Lucio Vieira Lima) - Perfeito.

Então, respeitando a decisão soberana do Plenário, vamos discutir ponto a ponto.

O SR. DEPUTADO GIVALDO CARIMBÃO - Então, Deputado Vicente Candido, como eu coloquei, só quero corroborar com a questão do companheiro.

Sr. Relator, se o candidato tem a janela 7 meses antes, ele vai passar os 4 anos no partido. Isso porque, na convenção, ele se filia; já está filiado 7 meses antes de dezembro; em janeiro ou fevereiro, já é a posse. Nesse sentido, Deputado Vicente Cândido, continua com os mesmos 4 anos, só que não são os 4 anos do



mandato; são 4 anos, sendo 7 meses antes e 7 meses depois. Isso vai dar os 4 anos certinho.

Eu acho que essa tese ganha corpo com todo mundo aqui. A janela está mantida. O mandato é do partido, até 7 meses antes, porque ele também se filiou 7 meses antes. Isso está claro?

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - O.k.

O SR. DEPUTADO LÁZARO BOTELHO - Deputado Vicente Candido, houve um caso que eu presenciei no Tocantins: o Prefeito eleito por um partido, faltando uns meses para terminar o mandato, filiou-se em outra cidade, foi candidato novamente e ganhou.

Então, eu acho que tinha que haver uma proibição no sentido de que, enquanto ele tiver mandato naquela cidade, ele não poderá se filiar em outra cidade.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - O.k. Vamos lá.

Com a palavra o Deputado Marcelo Castro.

O SR. DEPUTADO GIVALDO CARIMBÃO - Isso acabou? *(Pausa.)*

Há uma lei de minha autoria tramitando nessa direção.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Eu vou fazer um contraponto com o Deputado Marcelo Castro aqui.

Deputado Marcelo Castro, vamos separar isso em duas questões: prazo de filiação e janela.

Quanto à janela, a Deputada Renata Abreu também subscreve a sua preocupação, e vamos destacar aqui para o debate. Nós vamos formar juntos aqui as convicções.

Em relação à filiação, eu queria dialogar um pouco mais com V.Exa. Eu ponderei muito as suas preocupações. V.Exa. já havia levantado essa tese.

Nós fizemos aqui um texto, e também já peço uma compreensão maior do Deputado Celso Pansera, que ficou meio irritado, meio preocupado no começo. Nós estamos aqui construindo um sistema que tem vários detalhes. Pela primeira vez, nós estamos entrando nesses detalhes com tranquilidade, diferentemente da confusão, às vezes, de plenário e dos muitos momentos em que debatemos questões sensíveis como essa.



Acho que, pela vez primeira vez, fizemos um texto aqui ouvindo o outro lado, os aplicadores: juízes, Ministros, TREs, desembargadores eleitorais.

Quanto ao que nós fizemos em 2015, fomos, no mínimo, deselegantes com a Justiça Eleitoral. Nós determinamos que a inscrição de candidatura era de 5 a 15 de agosto, eram 10 dias; depois, a Justiça Eleitoral tinha, durante a campanha, o prazo para responder a condição de elegibilidade de 500 mil candidatos no Brasil.

Então, nós estamos aqui fazendo um sistema em que dá para fazer uma coisa mais tranquila, sem correria e sem causar a insegurança jurídica e política que nós causamos à sociedade. Só em São Paulo, nós já tivemos 4 eleições depois do pleito de 2016, e pelo Brasil afora existem tantos outros casos.

Os Ministros, vários deles, sugeriram: vamos puxar o pré-registro de campanha para fevereiro — a pessoa protocola a sua condição de ser candidato —, de 1º a 28 de fevereiro. De 1º de março a 30 de abril, a Justiça responde essa condição de pré-candidatura.

Se a gente mudar o sistema eleitoral, Deputado Marcelo Castro, para lista pré-ordenada ou, lá na frente, para o distrital misto, nós vamos ter um tempo de prévias primárias ou convenção para ordenar lista, para debater entre as federações quem vai ser o candidato majoritário, está certo? E nós estamos também regulamentando a pré-convenção, que não tem regulamentação nenhuma no Brasil hoje. Pode-se tudo! Pode-se gastar, mas não se pode arrecadar. Portanto, nós estamos fazendo uma coisa com mais calma, com mais tranquilidade. Quando chegar julho, no dia 20 de julho, depois das convenções, o candidato faz uma declaração: *“Olha, aquelas condições que eu protocolei em fevereiro se mantêm inalteradas”*, e ele apresenta a carta, a ata da convenção do partido e mais a desincompatibilização, se for o caso, e só, está feito o registro de campanha.

Para isso, para diluir isso no tempo, para escalonar isso no tempo, a gente precisa mexer nesse prazo de filiação; caso contrário, eu manteria os 6 meses, conforme V.Exa. está dizendo. Há uma tese na Comissão para o prazo ser de 1 ano. Eu estou descartando essa tese de 1 ano. Eu estou levando para 9 meses, devido a essa condição do pré-registro, de registro, de campanha e pré-campanha, só por isso. Coincidentemente, deu o caminho do meio: nem 6 meses... E também porque nós unificamos aqui as desincompatibilizações em 6 meses. Como eu dizia, nem 6



meses, porque não cabe nesse roteiro, nessa linha do tempo, e nem 1 ano, como alguns aqui queriam — seria até a minha vontade pessoal, está certo? —, e estamos trazendo para 9 meses.

Ficaria para dezembro de cada ano o prazo de filiação e a janela, nesse caso. Se a janela for permanente, em que nós abrimos o debate aqui — V.Exa. está levantando e já havia levantado isso em outros momentos —, a janela ficaria no ano de eleição, quer seja para Vereador, quer seja para Prefeito. Quem tem mandato faria a janela no mês de dezembro caso ganhasse a janela em definitivo.

É por isso, não já nenhum...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - O número é emblemático.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Na janela, não. A janela aí seria de 9 meses também, não é? Se o prazo de filiação é de 9 meses, a janela também tem que ser de 9 meses, porque a pessoa vai mudar de partido. Pode mudar de partido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Lucio Vieira Lima) - Concedo a palavra ao Deputado Celso Pansera.

O SR. DEPUTADO CELSO PANSERA - Eu acho que a terceira leitura que a gente faz deve ser parcial. É a quarta versão. Por que eu não achei errado esse encaminhamento? Porque nós estávamos analisando, o senhor estava lendo ponto a ponto o que foi alterado, inclusive, as emendas apresentadas na semana passada e aquelas obtidas junto aos dirigentes partidários da Justiça. Para mim, a melhor dinâmica seria ouvir esse ponto a ponto e apresentar para a gente.

Às 16 horas e 30 minutos, nós temos reunião da PEC, e é fundamental que nós cumpramos também seu calendário, senão, vamos perdê-lo. E essa PEC tem um rito extenso para ser resolvido.

Na reunião de amanhã, por exemplo — nesta semana, nós precisamos, para produzir, ter reunião todos os dias, como conversamos semana passada —, cada um traria na sua fala as diferenças do ponto a ponto para elaborar. E, aí, o Relator e a Consultoria fariam a anotação e iríamos, assim, para a versão final.



Aquilo em que não houver acordo, vota-se ponto a ponto, e a gente continua fazendo as reuniões da Comissão da Reforma Política e, na sequência, a reunião para discutir a PEC.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Lucio Vieira Lima) - Eu estou aguardando o Deputado terminar de falar, mas o colega interrompe o Deputado e não deixa. Até porque ele não colocou como questão de ordem. Mas, seguindo a orientação do Deputado Marcelo Castro, é matéria vencida. Vamos continuar dessa forma.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Deputado Pansera, eu vou procurar fazer a leitura mais rapidamente.

Art. 11. Os partidos e federações. O que tem de acréscimo, Deputado Lázaro Botelho...

O SR. DEPUTADO LÁZARO BOTELHO - Eu quero saber qual a diferença entre Federação e coligação.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Vamos lá. Deixe-me ler o acréscimo aqui e já explico para V.Exa.

Estou acrescentando o inciso II no art. 11:

II - declaração do requerente de que, na data do pedido de registro, não há alteração nas situações comprovadas nas certidões a que se refere os incisos III e IV do art. 5º-B que configure inelegibilidade ou perda de condição de elegibilidade superveniente às datas em que as certidões foram emitidas;

É o que eu já havia falado agora há pouco.

IV – declaração do requerente de aceitação da candidatura;

Estou acrescentando à página 27, no inciso IX, no final da redação “elaborado pelo partido ou Federação” e, no § 10, ao final do artigo, “ausência de condição de elegibilidade”.

Isso daqui é a condição das Federações, Deputado Lázaro Botelho. Nós vamos permitir coligações no majoritário e Federações no proporcional; federações nacionais e verticais.



O SR. DEPUTADO LÁZARO BOTELHO - Eu sei, mas Federação pode concorrer, mas o partido...

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Se eu juntar três, quatro partidos, constituo a Federação por 4 anos, nacional e vertical. Se no meio do caminho, aqui no Governo, o seu partido decidiu sair da base do Governo, perde fundo partidário e tempo de televisão.

Nós estamos derrubando, como eu disse, a cláusula de exclusão, porque o Estado são 8 membros também. São 8 vagas, exatamente 12,5%. Então, se o seu partido faz lá 10%, 8%, na divisão das sobras, ele terá, possivelmente, o direito de eleger cadeiras. Isso é significativo para os pequenos partidos.

Então, Confederações, lista preordenada, derrubada da cláusula de barreira, nós fazemos o debate da cláusula de barreira com mais tranquilidade, que é o que tem na PEC do Senado Federal.

A PEC do Senado Federal propõe que seja 2%, em 2018, 3%, em 2022, em, pelo menos, 14 Estados. Nós estamos tirando essa exigência, porque aí se constitui a Federação que supre a coligação e tem a derrubada da cláusula de exclusão. É isso.

O SR. DEPUTADO MARCUS PESTANA - Deixe-me entender direito. O texto está confrontando com a PEC do Senado? No entendimento de V.Exa., ele extingue a cláusula de desempenho e o fim das coligações?

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Não. O texto não está confrontando com a PEC do Senado, que, se votada, é um complemento.

A SRA. DEPUTADA RENATA ABREU - Inclusive...

O SR. DEPUTADO MARCUS PESTANA - Já houve uma negociação no sentido de avançar para 1,5% e baixar de 14 para 9 Estados.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Para 9 Estados.

O SR. DEPUTADO MARCUS PESTANA - Numa concertação que, inclusive, envolveu o Senado Federal. A meu ver, esse é o caminho. Tenho cansado de falar aqui que o caminho não é o caminho clássico regimental de disputar voto, de emenda, de destaque. Deveria ser uma construção muito mais engenhosa, que passasse por um entendimento político. E não estou me pronunciando pelos detalhes, porque eu tenho uma dúvida de método, conceitual e prática.



O relatório é todo ancorado na ideia da lista fechada. Eu sou contra a lista fechada — e depois vou argumentar —, que, além de tudo, não passa. Então, nós vamos dar murro em ponta de faca. Nós estamos discutindo os detalhes de uma proposta que não passa, e que eu, particularmente, sou contrário.

A SRA. DEPUTADA RENATA ABREU - Relator...

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Só para ficar claro, Deputado Marcus Pestana, não é conflitante. Se se votar a PEC no Senado, cria-se cláusula de barreira. O relatório é quase um complemento, é um texto com outro.

O SR. DEPUTADO MARCUS PESTANA - A concepção de Federação que está no texto dispõe que, durante 4 anos, os partidos federados têm que se comportar como se fossem um único partido, com verticalização, inclusive, nas eleições locais.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Nós importamos esse texto da PEC do Senado.

O SR. DEPUTADO MARCUS PESTANA - Então, tudo bem.

O SR. DEPUTADO CARLOS ANDRADE - Seria verticalizado, Sr. Relator? Seria verticalizado e nacional?

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Exatamente.

A SRA. DEPUTADA RENATA ABREU - Relator, inclusive...

O SR. DEPUTADO MARCUS PESTANA - Senão, fica a atual bagunça: um partido faz uma aliança com o PSDB no Piauí, com o PT em São Paulo e com o PMDB no Rio Grande do Sul. Aí, vira essa balbúrdia.

A SRA. DEPUTADA RENATA ABREU - Deputado Marcus Pestana, eu acho...

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Deputada, já vou passar a palavra para V.Exa.

Quero deixar claro ao Deputado Marcus Pestana que nós estamos procurando construir tanta sintonia com a PEC do Senado que importamos esse texto da PEC do Senado.

A SRA. DEPUTADA RENATA ABREU - Relator, eu queria fazer, primeiro, uma consideração. Eu acho que a confusão reside no fato de que há textos que



estão sendo abordados aqui e na PEC. Então, a questão da coligação e da Federação, do meu ponto de vista, tinha que estar incluída na PEC.

No que se refere à Federação, eu fiz uma sugestão de emenda que, infelizmente, não foi acatada pelo Relator, mas eu queria passar para V.Exas. porque eu a considero importante. Por exemplo, permite-se a Federação Nacional. Os partidos A, B, C e D constituem uma Federação Nacional, mas nos Estados se permite uma flexibilização de união entre esses partidos nacionais. Mas, quando chegam aqui, eles funcionam como um único partido, justamente para respeitar algumas regionalizações que são importantes.

Por exemplo, coligação A, B, C e D. Lá em São Paulo, coligam-se A e B; em Minas Gerais, coligam-se C e D. Tudo dentro da Federação Nacional.

(Não identificado) - Quem não quiser não se coliga?

A SRA. DEPUTADA RENATA ABREU - Não se coliga.

(Não identificado) - Mas não se pode coligar com ninguém?

A SRA. DEPUTADA RENATA ABREU - Não. Pode haver coligação entre eles.

Então, a coligação A e B elegeu um Deputado; a coligação C e D elegeu também um Deputado. Quando chegarem aqui, a Federação continua, e eles passarão a agir como se fossem um único partido. Mas há uma flexibilização.

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - E, se D não quiser, fica fora da Federação, vai sozinho?

A SRA. DEPUTADA RENATA ABREU - Fica fora, vai sozinho.

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - Mas não pode se coligar com outra Federação?

A SRA. DEPUTADA RENATA ABREU - Isso, não pode.

Agora, se ele eleger um Deputado, vão para a Federação Nacional os 5 partidos.

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - Na prática, a Federação, que é formada nacionalmente, pode ser reproduzida ou não no Estado. Mas ela não pode ser feita diferente do que foi feita nacionalmente. Quer dizer, se A, B, C e D se federarem aqui nacionalmente, eles poderão ser federados no Piauí ou não, mas



não poderão fazer Federação diferente. Não poderão extrapolar a Federação. Isso porque não atrapalha o funcionamento parlamentar aqui.

A SRA. DEPUTADA RENATA ABREU - Outra coisa importante: eles podem se federar ou não no Piauí, mas eles também podem se federar em partes dentro da Federação Nacional. Isso é muito melhor.

O SR. DEPUTADO CARLOS ANDRADE - É a flexibilização.

A SRA. DEPUTADA RENATA ABREU - É a flexibilização. É unanimidade, Relator. Acate isso no seu relatório.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Não, mas isso é flexível.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Lucio Vieira Lima) - Isso faz sentido. Não é preciso ir os três.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Isso vai para o destaque, para o debate.

O SR. DEPUTADO MARCELO CASTRO - Não se vai poder se coligar com quem está na outra Federação, mas pode ficar sozinho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Lucio Vieira Lima) - Só 1 minuto. Eu gostaria de dizer a V.Exas. que começou a Ordem do Dia. Então, regimentalmente, sou obrigado a encerrar a reunião, o que não impede que coloquemos em prática o que nós fizemos na semana passada: um bate-papo.

Portanto, está encerrada a reunião — que fique gravado. E nós vamos fazer o nosso pingue-pongue, o nosso bate-papo para ganhar tempo, para andar, um exercício.